

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

LEI Nº. 1057/2017.

SÚMULA: Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 847/2012, revogando a Lei Municipal nº 862/2013, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **Gimerson de Jesus Subtil**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 847/2012 de 19 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 847/2012, nos seguintes termos:

“Art. 3º - O valor da diária para os motoristas será de acordo com o tempo de permanência e quilometragem fora da sede do Município:

DIÁRIAS:

DIÁRIAS	DISTÂNCIA	VALOR
De 06:00 à 24:00 horas	300 km ou mais	R\$ 60,00
De 06:00 à 24:00 horas	Abaixo de 300 km	R\$ 35,00

Parágrafo único: Os horários são cumulativos, ou seja, independem do número de deslocamentos feitos.”

Art. 2º- Fica revogada a Lei Municipal nº 862/2013.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sapopema, 28 de junho de 2017.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEI Nº. 1057/2017.

SÚMULA: *Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 847/2012, revogando a Lei Municipal nº 862/2013, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **Gimerson de Jesus Subtil**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 847/2012 de 19 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 847/2012, nos seguintes termos:

“Art. 3º - O valor da diária para os motoristas será de acordo com o tempo de permanência e quilometragem fora da sede do Município:

DIÁRIAS:

<i>DIÁRIAS</i>	<i>DISTÂNCIA</i>	<i>VALOR</i>
<i>De 06:00 à 24:00 horas</i>	<i>300 km ou mais</i>	<i>R\$ 60,00</i>
<i>De 06:00 à 24:00 horas</i>	<i>Abaixo de 300 km</i>	<i>R\$ 35,00</i>

Parágrafo único: *Os horários são cumulativos, ou seja, independem do número de deslocamentos feitos.”*

Art. 2º - Fica revogada a Lei Municipal nº 862/2013.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sapopema, 28 de junho de 2017.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino
Código Identificador:61DCC4B3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/06/2017. Edição 1284

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>